

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2432 de 27 de Março de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo nº 25/2023 de Dispensa de Licitação nº 20/2023 para locação de imóvel localizado na Rua Wenceslau Braz, nº 443, bairro Centro, Mariana/MG para funcionamento de Gabinete Parlamentar, na forma preconizada no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93. **Valor:** R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais. **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **Contratado:** Paulo Henrique Xavier Pimenta; André Luiz Xavier Pimenta; Marco Antônio Xavier Pimenta e Silmara Aparecida de Souza, inscritos, respectivamente, nos CPFs nº 065.XXX.XXX-74, 913.XXX.XXX-04, 613.XXX.XXX-82 e 035.XXX.XXX-03. Mariana, 06 de Março de 2023.

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo nº 33/2023 de Dispensa de Licitação nº 24/2023 para aquisição de papel couchê fosco A3 para atender as necessidades do Cerimonial da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93. **Valor:** R\$2.335,00 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 04. **Contratado:** Maria de Fátima Pyra Almeida, inscrita no CNPJ nº 41.681.263/0001-93. Mariana, 23 de Março de 2023.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.673, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social e firmar instrumento de parceria com Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção social à entidade Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira, na forma do art. 12, § 3º, inciso I da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar despesas de custeio para manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade no valor total de R\$ 595.398,88 para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado por 04 (quatro) parcelas no corrente exercício, em parcelas trimestrais de R\$ 148.849,72.

Art. 2º. Para a execução dos recursos subvencionados de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de custeio manutenção das atividades administrativas e estatutárias da entidade conforme plano de trabalho.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC: 08.02.08.244.0019.2.078.3.3.50.43, cuja a fonte de recurso é 1.501.0000000 - Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.675, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º. O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser da cor verde, estampado de

girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurado os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares e restaurantes;

V - lojas em geral;

VI - clínicas médicas, odontológicas e hospitais;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares aos dos elencados neste parágrafo.

§ 3º. A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria dos Vereadores Juliano Vasconcelos Gonçalves, Pedro Ulisses Coimbra Vieira, Ricardo de Miranda Thomaz e Gilberto Mateus Pereira

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.310, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1957/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Tatiana Aparecida Cardoso Crepaldi**, ocupante do cargo/ função de **Auxiliar de Serviços**, matrícula nº **37.129**, com início em 29/03/2023 e término em 27/05/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.323, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera Decreto Municipal nº 10.545, de 18/06/2021 que regulamenta os procedimentos da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios.

O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e o princípio da racionalidade administrativa no que se reporta à simplificação e celeridade de procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 17 do Decreto Municipal nº 10.545 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Controladoria Geral do Município atuará somente na fase externa do certame licitatório:

- a. Na análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado;
- b. Na análise da existência de demonstração de vantajosidade do certame;
- c. Na apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes da IN - Instrução Normativa nº 01/2021 da Controladoria do Município de Mariana, ou norma que vier a sucedê-la.
- d. Nos processos licitatórios cujo objeto seja de obras ou serviços de engenharia inclusive quando se tratar de adesão à ata de registro de preços de órgão externo.

Art. 2º. Fica determinada a publicação do Decreto nº 10.545/2021 na versão consolidada, comportando as alterações incluídas por este ato.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.324, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 1847/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Marlane Alves de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, matrícula nº 20.152**, com início em **22/03/2023** e término em **21/03/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº. 09, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Fiscal de Contrato que Menciona.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 177 de 13 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Jamil Fernandes Sacramento, brasileiro, Subsecretário de Engenharia e Arquitetura, Engenheiro Civil**, residente no município de Mariana, **CREA/MG registrado sob o número 322514** como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra abaixo relacionado:

CONTRATO: 017/2023, tendo por objeto prestação de serviços de manutenção e reforma das escolas da Rede Municipal de Ensino, celebrado com a empresa Valadares Comércio e Serviços Eireli.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elizete Fernades dos Santos
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 03 de 23 de Março de 2023

Institui a Comissão de Combate e enfrentamento à

Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika Vírus) e Febre Amarela.

O Secretário de Saúde do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 96, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mariana;

Considerando o Guia de Vigilância em Saúde (GVS), editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), que dispõe sobre os novos desafios e estratégias de vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos de importância de saúde pública;

Considerando que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

Considerando a Nota Informativa N° 001/2023 - SES/SUBVS-SVE-DVAT-CCTUBV que dispõe sobre a ausência de fornecimento do aduldicida por parte do Ministério da Saúde;

Considerando que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando que o alto índice de infestação e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

Consideração a elevação dos casos de Dengue e o potencial de gravidade observado nos casos diagnosticados em nosso município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Combate e Enfrentamento às Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika Vírus) e Febre Amarela, com os seguintes membros:

Jonathan Chaves Silva

Sebastião Rodrigues de Araújo

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Allana Drumond Armond

Ana Paula Borges de Assis Camelo

Érica Bárbara dos Santos

Sueli Madalena Brito

Larissa de Souza Oliveira

Luciana de Oliveira Silva

Elton Magno Silva Oliveira

Marcela Cunha Nunes Dutra

Marcela Alves de Lima Santos

Isabela Lara M. Gonçalves

Ana Maria Morandi

Alexandre Bragatto

Leandro Guilherme Silva Ferreira

Art. 2º. Compete à comissão:

1. Acompanhar e monitorar as notificações dos casos suspeitos de arboviroses (Dengue, Zikavírus e Chikungunya) e Febre amarela;
1. Disponibilizar o fluxograma da classificação de risco e manejo do paciente para as Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospital Monsenhor Horta;
1. Atualizar os profissionais da APS e Pronto Atendimento quanto ao manejo de paciente suspeito e confirmado;
1. Atualizar as equipes de Vigilância Epidemiológica e Ambiental quanto às atribuições e ações pertinente a cada setor
1. Acompanhar as ações de prevenção e controle do vetor, com a intensificação das estratégias através do bloqueio vetorial;
1. Implementar ações a fim de reduzir índice de pendência por ciclo e índice de infestação predial no município;
1. Intensificar as ações de educação em saúde.

Art. 2: Se for identificada uma ameaça importante durante o monitoramento, a comissão se reunirá imediatamente para avaliar a situação e os indicadores epidemiológicos a fim de criar estratégias para controle dos casos e minimizar a incidência e morbimortalidade;

Art. 3: Serão firmadas parcerias junto a outros setores da administração pública municipal a fim de traçar planos estratégicos para o enfrentamento das Arboviroses e Febre Amarela, visando garantir a maior abrangência e eficácia das ações.

Art. 4: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 60 dias, podendo ser prorrogada por portaria da secretária municipal de saúde de acordo com a situação de saúde do município.

Jonathan Chaves Silva

Secretário Municipal de Saúde

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na execução de Processo Seletivo Público em todas as suas fases para atender a necessidade temporária da Administração Municipal. **CONTRATADO (A):** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, CNPJ nº 13.761.170/0001-30 **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/03/2023. Arlinda Gonçalves Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONVÊNIO 007/2022 PARTES: MUNICÍPIO DE MARIANA e MUNICÍPIO DE OURO PRETO
OBJETO: Cooperação mútua entre os convenientes para realização de procedimento fotocoagulação a laser para tratamento de retinopatia diabética, nas dependências do Hospital dos Olhos de Ouro Preto, de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde da PREFEITURA DE MARIANA.
PRAZO: 02 anos **VALOR:** O presente convênio não prevê repasses de recursos financeiros. **DATA:** 30/11/2022. **Signatários:** Ronaldo Alves Bento- Prefeito Municipal de Mariana em Exercício, Angelo Oswaldo de Araujo Santos - Prefeito Municipal de Ouro Preto.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 126/2022 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 03 meses **DATA:** 10/03/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 064/2020 CONTRATADO (A): MASTERIX ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA **OBJETO:** Reajuste contratual. **DATA:** 01/03/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 263/2018 LOCADOR (A): SONIA MARIA PIMENTA SANTOS **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.181.0006.2.043-339036 1100 ficha 568. **DATA:** 11/08/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

10º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 224/2019 CONTRATADO (A): CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 03 meses **DATA:** 12/12/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.04.121.0001.2.004-339039 1186 ficha 1105. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 319/2022 CONTRATADO (A): TAURUS ARMAS S.A **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 10/02/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 063/2022 LOCADOR (A): OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor do aluguel **DATA:** 16/02/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.645-339039 1500 ficha 428. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 239/2021 CONTRATADO (A): DIÁRIO DE OURO PRETO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 04 meses. **DATA:** 08/03/2023 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício

DISTRATO CONTRATO Nº 296/2018 CONTRATADO (A): ECOLOGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:** Rescisão consensual do contrato 296/2018. **DATA:** 21/03/2023 **FUND. LEGAL:** Art. 79, inciso II, c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 008/2023 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo para manutenção das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 191.641,50 **DATA:** 26/01/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1600 ficha 169; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1600 ficha 190; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1500 ficha 206; 0701.10.304.0024.2.439-339030 1600 ficha 225. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Das Laranjeiras, S/N, bairro: Rosário

E-mail: secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br

Parecer PLANO DE AÇÃO FEDERAL DE 2022.

Mariana, 23 de março de 2023.

O conselho Municipal de Assistência Social no uso de sua competência, que lhe confere a Lei 1.278/97, Lei 1.451/99 e pela Lei 1.539/2001.

O Plano de Ação Federal é um instrumento eletrônico de Planejamento utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social para ordenar e garantir o lançamento e a validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos cofinanciamento federal dos serviços socioassistencias e deve respeitar as regras da Portaria 113/2015.

Considerando a reunião ordinária dos dias 02 de fevereiro de 2023, registrada na ATA nº 02 de 2023, tendo sua aprovação pela plenária, afim de não trazer prejuízos a oferta dos serviços socioassistenciais do município de Mariana, que utilizam o recurso.

Considerando o compromisso desse conselho com as atividades administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, foi publicada a aprovação do Plano Federal de 2022, em atraso e o

preenchimento do CADSUAS 2022, pela resolução nº 03, 01 de março de 2023.

Teresa Cristina dos Santos.

Presidente do CMAS, Gestão 2023/2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	5049 / 2023
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Lucimar de Oliveira Coelho		
Endereço: Rua Ricardino Francisco de Paula s/nº		
Bairro: Morada do Sol	Cidade: Mariana	
CEP: 35422-343	UF: MG	
CPF/CNPJ: 29446597668		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Ricardino Francisco de Paula	Código do imóvel 43738	
BAIRRO: Morada do Sol	ATIVIDADE: Não Construído	
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 10:00 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		
74	/	Multa grau médio 1000UPFM
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		
Via Diário Oficial Mariana 23/03/2023		
RECEBIDO POR:		

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /
() RECUSOU -SE A ASSINAR	

Obs.: **Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirços

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	5050 / 2023
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Ronaldo do Espirito Santo		
Endereço: Rua Ricardino Francisco de Paula s/nº		
Bairro: Morada do Sol	Cidade: Mariana	
CEP: 35422-343	UF: MG	
CPF/CNPJ: 89000390672		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Ricardino Francisco de Paula	Código do imóvel 35796	
BAIRRO: Morada do Sol	ATIVIDADE: Não Construído	
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 10:20 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Codigo de Posturas		
74	/	Multa grau médio 1000UPFM
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		
Via Diário Oficial Mariana 23/03/2023		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI EM: / /	

() RECUSOU -SE A ASSINAR

Obs.: **Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirios

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº **5704 / 2023**

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: **Maria de Lourdes Tavares**

Endereço: Rua Ricardino Francisco de Paula s/nº

Bairro: Morada do Sol

Cidade: Mariana

CEP: 35422-343

UF: MG

CPF/CNPJ: 02919610619

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:

ENDEREÇO: Rua Ricardino Francisco de Paula

Código do imóvel 44193

BAIRRO: Morada do Sol

ATIVIDADE: Não Construído

CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 10:30 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO

ARTIGO INCISO

PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas

74

/

Multa grau médio 1000UPFM

CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Informações ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas

Assinatura/carimbo

Via Diário Oficial

Mariana 23/03/2023

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ

Assinatura:

RECEBI EM: / /

() RECUSOU -SE A ASSINAR

Obs.: **Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirios

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	5705 / 2023
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Flavio Alves da Silva		
Endereço: Rua Ricardino Francisco de Paula		
Bairro: Morada do Sol	Cidade: Mariana	
CEP: 35422-343	UF: MG	
CPF/CNPJ: 03368089658		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Ricardino Francisco de Paula	Código do imóvel 35797	
BAIRRO: Morada do Sol	ATIVIDADE: Comercial	
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 15:10 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Codigo de Posturas		
73	/	Multa grau médio 1000UPFM
LC 225/2022 - Codigo de Posturas	74	/ Multa grau médio 1000UPFM
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		
Via Diário Oficial Mariana 23/03/2023		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI	
EM: / /		
() RECUSOU -SE A ASSINAR		

Obs.: **Art. 73.** Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos e animais nocivos à população, ficando vedada a utilização de herbicidas para este fim.

Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirços

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	5706 / 2023
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Raul José de Almeida		
Endereço: Avenida Geraldo Gonçalves da Cunha nº 108		
Bairro: São José	Cidade: Mariana	
CEP: 35426-094	UF: MG	
CPF/CNPJ: 02663139653		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Avenida Geraldo Gonçalves da Cunha 32605	Código do imóvel	
BAIRRO: São José	ATIVIDADE: Comercial	
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 15:10 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Codigo de Posturas 73 / Multa grau médio 1000UPFM		
LC 225/2022 - Codigo de Posturas médio 1000UPFM	74	/ Multa grau
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		
Via Diário Oficial Mariana 23/03/2023		

RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI
EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR	

Obs.: **Art. 73.** Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos e animais nocivos à população, ficando vedada a utilização de herbicidas para este fim.

Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificadas deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	5707 / 2023
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Ana Pimenta Pereira (Herdeiros)		
Endereço: Rua Alphonsus de Guimaraes s/nº		
Bairro: São Gonçalo	Cidade: Mariana	
CEP: 35420-122	UF: MG	
CPF/CNPJ:		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Alphonsus de Guimaraes s/nº	Código do imóvel 34403	
BAIRRO: São Gonçalo	ATIVIDADE: Não construído	
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 14:10 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Codigo de Posturas		
73	/	Multa grau médio 1000UPFM
LC 225/2022 - Codigo de Posturas	74	/ Multa grau médio 1000UPFM
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.		

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO	
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo Via Diário Oficial Mariana 23/03/2023	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI
EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR	

Obs.: **Art. 73.** Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos e animais nocivos à população, ficando vedada a utilização de herbicidas para este fim.

Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirços

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	57078 / 2023
-----------------------------	-----------	---------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: MVDL Empreendimentos LTDA		
Endereço: Rua Belatrix s/nº		
Bairro: Cruzeiro do Sul	Cidade: Mariana	
CEP: 35424-059	UF: MG	
CPF/CNPJ: 21121235000101		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Belatrix	Código do imóvel 30649	
BAIRRO: Cruzeiro do Sul	ATIVIDADE: Não construído	
CARACTERÍSTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 14:10 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVI		
LC 225/2022 - Código de Posturas médio 1000UPFM	74	/ Multa grau
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		

Informações ao Notificado:	
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.	
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.	
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO	
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo	
Via Diário Oficial Mariana 23/03/2023	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI
EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR	

Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirços

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	5709 / 2023
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Eva Maria Madalena		
Endereço: Rua Cerejeira		
Bairro: Rosário	Cidade: Mariana	
CEP: 35422-171	UF: MG	
CPF/CNPJ: 02321767871		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Cerejeira	Código do imóvel: 29759	
BAIRRO: Rosário	ATIVIDADE: Não construído	
CARACTERÍSTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 23 de março de 2023 às 14:10 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVI		
LC 225/2022 - Código de Posturas médio 1000UPFM	74	/ Multa grau
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		

Informações ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.	
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.	
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO	
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo Via Diário Oficial Mariana 23/03/2023	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI
EM: / /	
<input type="checkbox"/> RECUSOU -SE A ASSINAR	

Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirços

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 68, de 23 de março de 2023.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Remo Almeida Machado no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 25 e 26 de março de 2023:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

Marcio Ferreira Pinto

Rutielle Mara de Souza Titto

2) Central de Atendimento Telefônico/Fiscalização/Ligação:

André Dias de Sena (25/03)

Antônio Carlos Simão

Leandra Aparecida Moreira

Marcilio Sebastião de Souza

Marilene Gonçalves Godinho (25/03)

Rosevânia Maria Rosa (25/03)

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos

Chaiany Cristina Crispim

Edson da Silva Gomes

Flávio Maciel

Heber Marcos Carioca Pereira

João Marcos Rosa

José Carlos de Souza

Luiz Otávio Pereira

Marcos Antônio Ferreira Gomes

Salvador Alves de Freitas

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-

Antônio Carlos Ambrózio (Águas Claras)

Eugenio Martins Filho (Goiabeiras)

Everaldo Castro Maia (Mainart)

Kleber Eufrásio Dutra

José Augusto Ferreira Chaves

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado 26/03)

Pedro Benigno Patrício (Furquim)

Vanderci Goncalves Braga (Monsenhor Horta)

5) Manobras:

Geraldo Emanuel da Silva

Wanderson Junior de Lana Oliveira

6) Apoio/Almoxarifado:

Ítalo de Azevedo Silva (26/03)

Marcos Gustavo da Cunha Francisco (25/03)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 23 de março de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 69, de 24 de março de 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **RONALDO CAMÊLO DA SILVA**, cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** como Fiscal do contrato relacionado abaixo e seus respectivos termos aditivos:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022 - PRC: 027/2022, cujo objeto é o contratação de empresa para implantação de rede adutora de água bruta (AAB) para ampliação do SAA de cachoeira do brumado distrito de MARIANA - MG para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG com a empresa **AF ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELLI**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 23 de março de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 24 de março de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana